

Juizado Especial Cível do Idoso

001243/2008-00



Tribunal de Justiça do Pernambuco
Poder Judiciário

Juizado Especial Cível do Idoso

R. da Glória, 301 - Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50060-280 - F: (81) 3222-1449

TERMO DE APRESENTAÇÃO DE QUEIXA

Processo nº 001243/2008-00 Turma - BT
Tipo - Indenização por Danos Morais, Outros

Demandante: PAULO FREDERICO LEON DE OLIVEIRA
Profissão: Vendedor
CPF: 047.749.734-91
Endereço: R Crucilandia, 191 bl. A ap. 101 - Afogados
Recife/PE - CEP: 50830460

Demandado: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
CNPJ: 00.000.000/0000-00
Endereço: AV MARQUES DE OLINDA, 175 4º ANDAR - Recife Antigo
Recife/PE - CEP: 50030000

FATO-PEDIDO

Conforme Petição Inicial.

Valor da Causa: **R\$ 16.600,00**

O(s) Demandante(s), por si ou por seu(s) advogado(s), declara(m) aprovar o texto supra, ficando ciente(s) da designação da sessão de conciliação para o **dia 19/12/2008, às 15:00h**, no endereço deste Juizado, e, ainda, de que o não comparecimento, implicará na extinção do processo, com fundamento no artigo 51, I da Lei nº 9.099/95 e condenação ao pagamento de custas processuais.

Recife, 19 de novembro de 2008.

Paula Oliveira de Andrade

PAULO FREDERICO LEON DE OLIVEIRA

Plf
Secretaria

Não justificando a obstaculação por parte da RÉ quanto a não integridade do pagamento devido.

Assim, o Seguro Obrigatório foi criado com a finalidade única e exclusiva de indenizar vítimas em casos de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - SEGURO DPVAT.

Assim, todas as pessoas vítimas de acidentes com veículos têm direito ao recebimento deste seguro, não podendo ser retida a quantia pela seguradora, sem nem ao menos justificar tal atitude.

Da Jurisprudência

Conforme se verifica, a obrigação de efetuar o pagamento é da RÉ, e o não cumprimento das obrigações, que por Lei impunha a requerida obedecer, encontrando-se amparado pelo entendimento de nossos Tribunais, como bem demonstra o exemplo abaixo:

32036786 - CIVIL E CONSUMIDOR - APREENSÃO DE VEÍCULO POR FALTA DE PAGAMENTO DO DPVAT - PROVA DO PAGAMENTO EM DIA - ERRO NÃO IMPUTÁVEL À PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO - DANO MORAL - CABIMENTO - VALOR - SENTENÇA MANTIDA -

1. *Comprovando, a proprietária do veículo, ter efetuado o pagamento do seguro obrigatório no prazo devido e, apesar disto, ter apreendido o seu veículo por suposta falta de recolhimento daquele (seguro obrigatório), cabível a indenização por danos materiais e morais, e, tais configurados pelos transtornos que a autora teve que suportar em ter seu carro indevidamente apreendido, bem como efetuar novamente o pagamento de uma parcela que estava quitada. 2. O dano moral não exige prova, bastando, apenas, a demonstração do fato injusto. 2.1. Exigir-se a prova do constrangimento ou da dor íntima, decorrentes de ato injusto, é substituir e subjugar por demais o amor próprio inerente ao sentimento humano. 3. Fixado o quantum dentro dos critérios da razoabilidade e*

proporcionalidade, atendendo-se para as circunstâncias da causa, deve o valor monetariamente fixado prevalecer. 4. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. (TJDF - AC) 20030410093117 - DF - 2ª T.R.J.E. - Rel. Des. João Egmont Leão Lapa - DJU 24.03.2004 - p. 43)

134003755 - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA - DESNECESSIDADE DA PROVA DA CULPA - A seguradora, sempre pagar, por força de lei, o valor indenizatório ao cônjuge da pessoa vítima em acidente de veículo, coberto pelo seguro obrigatório de danos pessoais. O recebimento dos valores pertinentes ao seguro obrigatório independe de qualquer comprovação ou pesquisa sobre a culpa do condutor do veículo causador do dano, já que, decorrendo da Decreto-Lei nº 73/66, eida de responsabilidade objetiva que, como tal, prescinde da existência do elemento culpa. É computável a correção monetária sobre os valores devidos, calculada a partir da data do efetivo desembolso dos despesas, além dos juros de 0, 5% ao mês contados a partir da citação. (TAMG - AP 0345692-6 - (51746) - Contagem - 3ª C.Civ. - Relª Juíza Jurema Brasil Marins - J. 03.04.2002)

41027534 - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS - As legislações atinentes a matéria de seguro obrigatório, exigem para seu pagamento a certidão de óbito, registro de ocorrência policial e a prova de beneficiário. Neste lastro havendo apresentação dos documentos supra-referidos, não há que se negar a obrigação de indenizar. (TJBA - AC 29.671-3/00 - (17.577) - 1ª C.Civ. - Rel. Des. Carlos Cintra - J. 21.08.2002)

34021099 - COBRANÇA - SEGURO DPVAT - DESNECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DO DUT DO VEÍCULO - PAGAMENTO FEITO POR QUALQUER SEGURADORA PARTICIPANTE DO CONSÓRCIO - RESSARCIMENTO - Para o recebimento do seguro DPVAT desnecessária a apresentação pela vítima ou seu beneficiário do DUT do veículo envolvido, que pode ser pago por qualquer seguradora participante

Paulo Frederico Leon de Oliveira e Irene Maria Gil Rodrigues Ricarte, ambos brasileiros, nascidos em Recife, PE, em 1975 e 1978, respectivamente, casados, sem filhos, residentes e domiciliados em Recife, PE, na Rua da Imperatriz, nº 100, bairro de São Francisco, CEP 51030-000, por um lado, e a Companhia de Saneamento de Pernambuco, S/A, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-00, com sede em Recife, PE, na Rua da Imperatriz, nº 100, bairro de São Francisco, CEP 51030-000, por outro lado, celebraram o Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia e Arquitetura, datado de 15/08/2000, pelo qual a Companhia de Saneamento de Pernambuco, S/A, contratou os serviços de Engenharia e Arquitetura dos autores para a elaboração do projeto executivo e a execução das obras de saneamento básico no bairro de São Francisco, em Recife, PE.

Do conteúdo, assinado a esta e encaminhado ao que segue, junto ao
respondido. (TAMG - AC 0298209-6 - 7ª C.Civ. - Rel. Jairo Giraldo
Augusto - J. 10.03.2000)

Assim, configura-se o dano moral a atitude da Ré em reter o valor legalmente devido ao Autor.

Des Pedidos

Diante de todos os fatos e fundamentos anteriormente dispostos, requer-se a V. Exa, o seguinte:

I - A citação da DEMANDADA, na pessoa de seu representante legal, no endereço situado na Av. Marquis de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Recife-PE (CEP. 51.030.000), para que compareça em audiência designada por este Juízo e ofereça a sua defesa se tiver e quiser, sob pena de revelia e que, no final, seja a presente ação julgada procedente com a condenação da Ré no DANO MATERIAL, na quantia da diferença percebida e devida, de R\$ 10.665,00 (dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), e no DANO MORAL, na quantia de R\$ 5.935,00 (cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais), acrescido de juros, correção monetária, custas processuais se houver.

II- Protesta ainda provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, tais como, testemunhal, documental, etc.

Dá-se à causa o valor R\$ 16.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)

Pede deferimento.

Recife, 14 de novembro de 2008.

Paulo Frederico Leon de Oliveira
PAULO FREDERICO LEON DE OLIVEIRA

- Parte Autora.

Irene Maria Gil Rodrigues Ricarte
IRENE MARIA GIL RODRIGUES RICARTE

-Advogada OAB/PE 13795.

10
Doc 018

PROCURAÇÃO

PARTE OUTORGANTE:

PAULO FREDERICO LEON DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, vendedor autônomo, R.G. nº 574.277 SSP/PE, CIC-MF sob o nº 047.749.734-91, residente na Rua Crucilândia, nº 191, Bloco A, apartamento 101, Afogados, Recife-PE (CEP. 50830-460),

PARTES OUTORGADAS:

IRENE MARIA GIL RODRIGUES RICARTE, JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO, JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES NETO, brasileiros, casados, advogados, devidamente inscritos na OAB/PE, com endereço profissional na Av. Herculano Bandeira, nº 855, Pina, Recife -PE.

PODERES:

Para o foro em geral, com os da cláusula "ad judicium et extra", podendo firmar compromisso, transigir, desistir, substabelecer, agir conjunta ou separadamente, praticar todos os demais atos em qualquer grau de jurisdição e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento deste mandato.

RECIFE, 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

Paulo Leon de Oliveira
OUTORGANTE.



POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
Diretoria de Polícia Judiciária

POSTO POLICIAL DO HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

BOLETIM DE REGISTRO DE ENTRADA DE VÍTIMAS EM HOSPITAL
LEGACIA SUBORDINANTE DO POSTO POLICIAL CIRCUNSCRIÇÃO - ESPINHEIRO

NATUREZA DO FATO

atropelamento

REGISTRO Nº 1 ANO

1910

2007

DATA

24.05.2007

HORA

15:26

OCORRÊNCIA

Local

Madalena

Reg. Médico 004.441

VITIMA

QUE PAULO FREDERICO LEON DE OLIVEIRA

LAÇÃO Iracema Valença de Oliveira

ENDEREÇO RESIDENCIAL

Rua Crucilandia 191 - Afogados

OME DO CONDUZIR

Socorrista - Cb. Ary - GBAPH

ENDEREÇO RESIDENCIAL

ENDEREÇO DO TRABALHO

ACUSADO OU SUSPEITO

NOME Moto - Placa KHM 2757

FILIAÇÃO

ENDEREÇO RESIDENCIAL

ENDEREÇO DO TRABALHO

1º TESTEMUNHA

NOME

FILIAÇÃO

ENDEREÇO RESIDENCIAL

ENDEREÇO DO TRABALHO

2º TESTEMUNHA

NOME

FILIAÇÃO

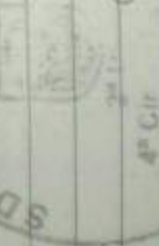
ENDEREÇO RESIDENCIAL

ENDEREÇO DO TRABALHO

HISTÓRICO

Informações prestada pelo socorrista,
Cb. Ary - GBAPH, de que fora solicitado para fazer um socorro, vítima
ma de atropelamento, fato ocorrido na Rua Jose Osorio, a vítima caminha
nhava, quando fora atropelada pela moto acima citada. A mesma deu entrada
nesta Unidade Hospitalar para os devidos cuidados médicos. f. f. f.

Recife, 24 de maio de 2007



Comissário - Mat. 97.797.7

4º CIP

HAVENDO MAIS VÍTIMAS, ACUSADOS OU TESTEMUNHAS, RELACIONADOS AO MESMO ACONTECIMENTO, SEUS RESPECTIVOS
DADOS E OUTRAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DEVEM SER ANOTADAS NO VERSO DESTA BOLETIM



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DELEGACIA DE POLICIA DA 4A. CIRCUNSCRICAO - ESPINHEIRO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 07E0094002328

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 31/05/2007 às 17:03

OUTRAS OCORRÊNCIAS DE TRANSITO - Culposa (Consumado) que aconteceu no dia 24/5/2007 às 14:28

Fato ocorrido no endereço: RUA JOSE OSORIO, 91 - Bairro: MADALEIRA - Município: RECIFE - Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL - Ponto da ocorrência: PRÓXIMO A LOJA SPAÇO VEÍCULO - Rua da Paz, VIA PÚBLICA - País: NÃO INFORMADO

Pessoas envolvidas na ocorrência:

CONDUTOR DO VEÍCULO PLACA KHM-2777 (AUTOR AGENTE)

YARA OLIVEIRA DE ANDRADE (NOTICIANTE)

PAULO FREDERICO LEON DE OLIVEIRA (VITIMA)

Objetos envolvidos na ocorrência:

VEÍCULO (Usado na geração da ocorrência)

VEÍCULO PLACA KHM-2777



Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

NOTICIANTE: YARA OLIVEIRA DE ANDRADE (presente ao plantão) - Sexo: Feminino
Mãe: WACEMA VALENÇA DE OLIVEIRA, Pai: JOSE LEON DE OLIVEIRA, Data de Nascimento: 15/03/1946, Nacionalidade: RECIPE,
PERNAMBUCO / BRASIL

Documentos: 378473/SDS/PE (RG) Estado Civil: CASADO(A), Esatualidade: 2ª GRAU COMPLETO, Profissão: TECNICO (OUTROS),

Teléfono da Casa: 34458942, Teléfono Celular: NÃO INFORMADO

Endereço Residência: AVENIDA VICENTE DE ALBUQUERQUE, 250, APTO. 302, 55000-000, MADALEIRA, RECIFE,
PERNAMBUCO, BRASIL

Endereço Comercial: NÃO INFORMADO

Dados Comerciais: NÃO INFORMADO

VITIMA: PAULO FREDERICO LEON DE OLIVEIRA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino
Mãe: WACEMA VALENÇA DE OLIVEIRA, Pai: JOSE LEON DE OLIVEIRA, Data de Nascimento: 26/04/1950, Nacionalidade: NÃO
INFORMADO / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO

Documentos: 574277/SSP/PE (RG) Estado Civil: NÃO INFORMADO, Esatualidade: NÃO INFORMADO, Profissão: NÃO INFORMADO,

Teléfono da Casa: NÃO INFORMADO, Teléfono Celular: NÃO INFORMADO

Endereço Residência: RUA CRUCELANDIA, 131, BLOCO - A APTO. 101, 55000-000, AFOGADOS, RECIFE, PERNAMBUCO,
BRASIL

CPC NÃO INFORMA, Encilhado. **NÃO INFORMA**.

FORMADO, Têcnico Superior em Informática

Source: Compton, M.C. Hulton-ADO.

LA COME IL NAO INFORMADO

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s).....

NOTO PLACAS KHM-2777 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a). CONDUCTOR DO VEICULO PLACAS KHM-2777, que estava em posse do(a) Sr(a): CONDUCTOR DO VEICULO PLACAS KHM-2777
 Caspary/Marcos/Modelo MOTOCICLETA / NAO INFORMADO / NAO INFORMADO / NAO INFORMADO
 (Objeto apreendido: N/A) Nome: d-2 3616 NAO

INFORMADO - Quantidade: 1 Unidade NÃO INFORMADA(1) Votos Úteis: (NÃO INFORMADA)

Placa: 00000000 (PERNAMBUCO / NÃO INFORMADO)

Complemento / Observação

ADIANTA A NOTÍCIANTE QUE A VÍTIMA É SEU IRMÃO, E QUE O MEMO FOI ATROPELADO NO LOCAL E DATA JÁ CITADO POR UMA FOTO DE PLACAS XMM-27779E SENDO GUIADA POR PESSOA NÃO IDENTIFICADA, ALEGA A NOTÍCIANTE QUE A VÍTIMA FOI SOCORRIDA PARA O HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO PELO CE JRY - CEAPH, CONFORME NUMERO DO REGISTRO 191007 DO HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

- Jara Oliveira de Andrade
YARA OLIVEIRA DE ANDRADE
(ASSINANTE)



2.0. registrado no Conselho: EDNALDO CABRAL - Matrícula: 483167



PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA - N° 11974 / 08
COPIA AUTÊNTICA

REQUISITADO POR: 4° CIRC. ESPINHEIRO Ofício nº. 490/08 Data: 06 de Junho de 2008
ENCAMINHAR PARA: DEL. ESPINHEIRO

Os Médicos Legistas abaixo assinados, cumprindo determinação do Diretor do Instituto Médico Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinado às 15:09 horas do dia 06 de junho de 2008, na Seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de: **PAULO FREDERICO LEON DE OLIVEIRA**, filho(a) de **JOSÉ LEON DE OLIVEIRA** e **IRACEMA VALENÇA DE OLIVEIRA** de cor **parda**, sexo **masculino**, cabelos **castanhos**, barba por fazer*, estado civil **solteiro**, apresentando a idade de 69 anos, peso 87 Kg, com 175 cm de estatura, residente à R. nº 191 APTO 101, bairro **AFOGADOS**, município **RECIFE**, Estado **PE**, natural de **RECIFE / PE**, nacionalidade **BRAS**, documento apresentado **RG N° 574277SSP/PE**, profissão*, vestes*, sinais particulares*, local da ocorrência*, verificaram o que, a seguir, descrevem, pelo que respondem a estes quesitos:

1º Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado? **SIM**.

2º Qual o instrumento ou o meio que a ocasionou? **INSTRUMENTO CONTUNDENTE**.

3º Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar) **SIM/INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS E DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO**.

4º Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar) **NÃO**.

*** **HISTÓRICO** – Periciando relata que foi atropelado por uma moto no dia 24/05/2007. Foi atendido no Hospital da Restauração, e depois transferido para o hospital Memorial Guararapes, onde foi submetido a uma redução da fratura, diz que não foi operado devido a problemas cardíacos (sic). Traz declaração assinada por Dr. Luiz Perez, CRM 9842, que diz: "...é portador de seqüelas de fraturas no quadril direito e perna esquerda decorrente de atropelamento...esteve em tratamento hospitalar...coxartrose direita...consolidação viejosa da perna esquerda..."

*** **DESCRIÇÃO** – Apresenta limitação na flexão e abdução da coxa direita, marcha claudicante e diminuição da firmeza do membro inferior esquerdo, porém sem comprometer sua funcionalidade. Não há cicatrizes, não detectei atrofia. Há edema residual do terço distal membro inferior esquerdo (tornozelo esquerdo), mas movimentação a coxa, o joelho e o pé esquerdo normalmente.

*** **EXAMES SOLICITADOS / RESULTADOS** - *

*** **DISCUSSÃO / CONCLUSÃO** - *

Lido e achado correto os médicos legistas que assinam Drs. **FERNANDO AUGUSTO DE MENDONÇA NETO - CRM 8541** e **ARAKÉN ALMEIDA DE ARAÚJO - CRM 6172**

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Secretaria de Defesa Social
Instituto de Medicina Legal

Antônio Persivo Cunha

A OLHEIRA DE AMORADE.

844/08

29 de Junho

Dr. Ricardo Domingues

Funcionário Matrícula

Dr. Ricardo Domingues

Médico Legista

IMI - PE - Mat. 107608-f

Rua Marques do Pombal, 455 - Santo Amaro - Recife-PE - CEP: 50.100-170

Fone: (81) 3301-7235 - FAX: (81) 3301-7237 Email: imil@ig.com.br

2008



COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

SINCOR - VE Delegacia: RECIFE Est.: PE Data: 06/08/98
 Seguradora destinatária: EXCELSIOR SEGUROS

Tipo de sinistro: Acidente

DADOS DO ACIDENTE E DA VÍTIMA
 Local do acidente: Av. Salgueiro - Recife - PE

Data: 24.05.1997 Chassi do veículo: ---

Placas: KHM-2777 Estado: PE Tipo do veículo: PAS/MOTO

Proprietário do veículo: XNome da vítima: Paulo Frederico Leon de OliveiraEndereço: R. Cardeal Cereja, 191 - B1A - APT 101 - Afogados - Recife - PEIdade: 69 anos Sexo: M Estado civil: Casado CPF: 047.749.734-91Profissão: Aposentado Condição: ---

BENEFICIÁRIOS

1 - Nome: O nome Parentesco: ---
 Endereço: O nome
 Cidade: O nome Est.: CEP 50.830-960

2 - Nome: O nome Parentesco: ---
 Endereço: O nome
 Cidade: O nome Est.: CEP

3 - Nome: O nome Parentesco: ---
 Endereço: O nome
 Cidade: O nome Est.: CEP

4 - Nome: O nome Parentesco: ---
 Endereço: O nome
 Cidade: O nome Est.: CEP

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ENTREGUES

1	☐	☐	☐	Certidão de Nascimento	☒	CPF da Vítima	<u>C/12</u>
2	☐	☐	☐	Certidão Casamento	☐	Inteiro Teor do Inquérito Policial	
3	☐	☐	☐	Alvará Judicial	☐	Laudo de Necropsia da Vítima	
4	☐	☐	☐	Carteira de Identidade	☐	Atestado de Óbito da Vítima	
5	☐	☐	☐	CPF	☒	Boletim de Ocorrência Policial Aut.	<u>1910/2002</u>
6	☐	☐	☐	Declarações	☐	Certidão de Casamento da Vítima	
7	☒	☐	☐	<u>02 laudos médicos</u>	☐	Certidão de Nascimento da Vítima	
8	☐	☐	☐	<u>Relatório Aut. Jando IML</u>	☐	Laudo Médico de Invalidez Permanente	
9	☐	☐	☐	☐	☐	Comprovantes de Despesas	
10	☐	☐	☐	☐	☒	<u>B.O. 002328 - Recife</u>	
11	☐	☐	☐	☐	☒	<u>Comp. residência - Dr. Telenes</u>	
12	☐	☐	☐	☐	☒	<u>Fiche indorsemento HR</u>	

PRAZO SUSPENSO PARA ANÁLISE NA PENASEG - 0800.221204

Obs.: Em cumprimento ao prazo de quinze dias para pagamento da indenização estabelecido na legislação do seguro de DPVAT, solicitamos que dentro deste prazo seja comunicado ao(s) beneficiário(s) e a este SINCOR (Res. CNSP 026/94) quando estiver disponível para pagamento a(s) importância(s) relativa(s) a(s) indenização(ões) deste processo.

ROFANA - FONES:

3241-3882 / 3247-3482

O PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DEVERÁ SER AFIXADO NO VERSO DA VIA

Manoel da Silva - 06/08/98



**Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT**

DOC 06

16

PREZADO(A) SENHOR(A)

INFORMAMOS QUE ESTAMOS DISPONIBILIZANDO O PAGAMENTO DA
INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT NO VALOR DE R\$
*****2.835,00 CUJOS DADOS DISCRIMINAMOS A SEGUIR:

SINISTRO N. - 2008/300938-01
VITIMA - PAULO FREDERICO LEON DE OLIVEIRA
FAVORECIDO /
BENEFICIARIO - PAULO FREDERICO LEON DE OLIVEIRA
GARANTIA - INVALIDEZ
PROCURADOR -
SEGURADORA - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

O VALOR ACIMA MENCIONADO ESTARA DISPONIVEL NA CONTA
CORRENTE (000000108153-6) AGENCIA (00435-) DO BANCO
(409) A PARTIR DE 07/10/2008.

EM CASO DE DUVIDAS LIGAR PARA CENTRAL DE ATENDIMENTO
DPVAT, TEL. 0800.221204, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS
8H AS 20H E AOS SABADOS DAS 9H AS 15H.

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

[illegible]

REGISTRO GERAL 574.277 DATA DE EXPEDIÇÃO 02.02.1999

NOME PAULO FREDERICO LEON DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO José Leon de Oliveira

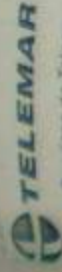
NATURALIDADE Iracema Valença do Oliveira DATA DE NASCIMENTO 25.04.1939

Cidade Recife-PE

CPF 047.749.734-91

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.112 DE 20/06/83



Rede de Serviços de Telecomunicação

DIGA OI PRA TUDO.

Seu telefone Telemar agora é Oi Fixo, e em breve a sua conta vai mudar.

FAC

170317-03 DE 14/03/04
Telemar
000-93316 - 06

CORREIOS



PAULO FREDERICO LEON DE OLIVEIRA
RUA CRUCILÂNDIA, 191 BL A AP 101
AFOGADOS
50830-460 RECIFE-PE



72000398960 168 40000037785030380307

DEPÓS DO CLUBE VASSORINHA

CYC RECIFE/PE PL1

Certificado de Sistema
da Qualidade NBR ISO
9001 - 2000
O Sistema de Gestão
da Qualidade do
Prestador de Serviço
está em conformidade
com o requisito
UNY (ICS 0010)
Certificado pelo
INMETRO





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Juizado Especial Cível do Idoso

R. da Glória, 301 - Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50060-280 - F: (81) 3222-1449

Processo nº 001243/2008-00

Turma - BT

Demandante: PAULO FREDERICO LEON DE OLIVEIRA
Demandado: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CITAÇÃO

Fica V.Sa. ciente da queixa ajuizada nos autos do processo acima, e intimada a comparecer a este Juizado, sito à R. da Glória, 301 - Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50060-280, no dia 19/12/2008, às 15:00h, para a sessão de conciliação deste Processo.

Fica advertida de que, não comparecendo, reputar-se-ão verdadeiras as alegações resumidas no Termo de Apresentação de Queixa, em anexo, dando-se, de logo, o julgamento de plano, com as consequências da revelia art. 319 do CPC c/c art. 20 da Lei nº 9.099/95.

Recife, 19 de novembro de 2008.

P/d

Secretaria

CONTRATO ECT/JPE
Nº 406500821-1

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA

AR**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE****COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

AV MARQUES DE OLINDA, 175 4º ANDAR - Recife Antigo Recife-PE

CEP: 50030000

CIDADE / LOCALITE

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUBJETO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Turma - BT - 001243 2008-00 - Expedição de citação - o dia 19/12/2008, às 15:00h,

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

*Jorge Belarmino*DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LA RÉCEPTION

25/11

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

*Jorge B. Belarmino*Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT
Maurício Santos Silva
Carteiro 11184-7
8.503.401-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE À RETOUR DANS LE VERS

FC0483 / 16

114 x 186 mm

CARIMBO DE ENTREGA
URBES DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

25 NOV 2008

DR-PE

carta de prepa
laudas, porta
oportunidade
vez que nenh
julgamento, d
cientes. Na c
valor superior
testemunhais
Situação: Au
horas - Turm

Clientes:

Paul



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Juizado Especial Cível do Idoso

R. da Glória, 301 - Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50060-280 - F: (81) 3222-1449

Processo nº 001243/2008-00 Turma - BT

Requerente: PAULO FREDERICO LEON DE OLIVEIRA
Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Apregoadas as partes às 15:00 horas, compareceram o(a)(s) Demandante(s), PAULO FREDERICO LEON DE OLIVEIRA acompanhado pela Advogada Drª IRENE MARIA GIL RODRIGUES RICARTE OAB/PE nº 13795-D e o(a)(s) Demandado(a)(s), COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS representada pela Preposta Srª FABIANNE RODRIGUES TAVARES DA SILVA RG nº 7.919.835 SSP/PE.

Aberta a sessão conciliatória, a parte demandada apresentou e juntou aos autos carta de preposição, substabelecimento, procuração ad judicia, ata da assembleia em 02 (duas) laudas, portaria nº 08/2001, estatuto social em 06 (seis) laudas e uma ata da assembleia. Dada oportunidade às partes para efetivarem uma composição quanto à lide, não houve possibilidade, vez que nenhuma proposta foi apresentada.

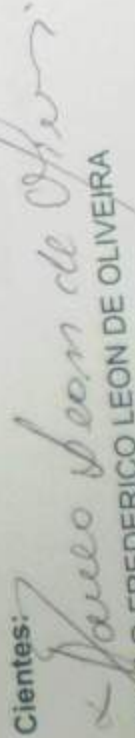
Isto posto, encaminhando os presentes autos para audiência de instrução e julgamento, designada para a data impressa abaixo, estando as partes devidamente intimadas e cientes. Na oportunidade, deverão se apresentar acompanhadas de advogado nas causas de valor superior a 20(vinte) salários mínimos, e produzir todos os meios de prova, documentais e/ou testemunhais, estas em número máximo de três.

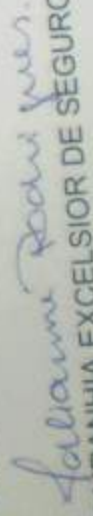
Situação: Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 02/06/2009 às 16:30 horas – Turma IT.

Recife, 19 de dezembro de 2008.


MARIA MÔNICA SILVEIRA DE ARAÚJO
Conciliador(a)

Cientes:

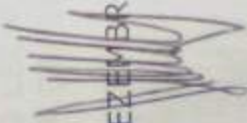

PAULO FREDERICO LEON DE OLIVEIRA


COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CARTA DE PREPOSIÇÃO

Companhia Excelsior de Seguros, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.054.826/0001-92, com sede na Avenida Marquês de Olinda, nº 175, bairro do Recife Antigo, Recife - PE, por seu procurador abaixo assinado, com poderes especiais, constitui prepostos os *Sr. Fabiano Rodrigues, Tavares da Silva*, podendo qualquer destes representar a outorgante nas Audiências, nos autos da Reclamação (Proc. nº 1243/2008-00) promovida por **PAULO FREDERICO LEON DE OLIVEIRA** contra **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, em curso perante ao **I JEC - IDOSO - DA COMARCA DA CAPITAL / PE**, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome da outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho da presente.

Recife, 19 DE DEZEMBRO de 2008.


João Alves Barbosa Filho
OAB/PE 4246